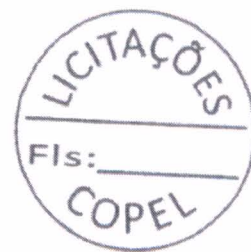




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

Ata de Registro de Preço nº 042/2016

Processo nº. 2.121/2.016 - Pregão nº. 014/2.016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AS EMPRESAS, **CIMENTO RIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, **FOXFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA**, **ANDRÉ LUIS GUARNIERI ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRO, TELA, ARAME E TRELIÇA.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **CIMENTO RIO COMERCIO E REP DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** sediada na Rua Schobell, nº 510, CEP 13.505-630, Distrito Industrial, Rio Claro, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 62.526.876/0001-23, **FOXFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP**, sediada a rua Guarda de Honra, nº 276, CEP 04.201-070, Bairro do Ipiranga, São Paulo, SP, CNPJ 07.343.266/0001-86, **ANDRÉ LUIS GUARNIERI ME**, sediada a Avenida Augusto Cavalin, nº 112, CEP 15.600-000, Vila São Fernando, Fernandópolis, SP, CNPJ 17.405.757/0001-68, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2.016** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FERRO, TELA, ARAME E TRELIÇA (com cota de 25% reservada para ME, EPP, MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente a cota principal e cota reserva resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FERRO, TELA, ARAME E TRELIÇA.(com cota de 25% reservada para ME, EPP, MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

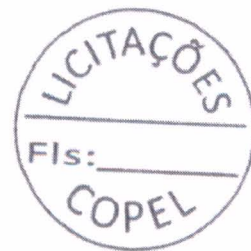
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-144 / 3811 1455 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – O objeto licitado deverá ser entregue diretamente na Fábrica de Artefatos de Cimento - ARCRET, sito à Rodovia Marechal Rondon, km 247 – Botucatu/SP, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

5.2.2 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

5.2.3 – O horário previstos para entrega no item 5.1 terá tolerância máxima de 15 minutos, sendo que as entregas que a extrapolarem acarretará penalidade equivalente a 1 dia de atraso estipulada no item 10.3.1.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **509.784,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

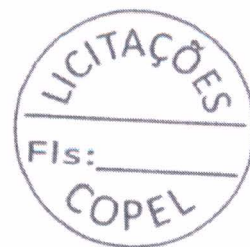
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-144 / 3811 1455 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

COTA PRINCIPAL

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	Ferro 3/16" - barra 12 metros	br	3000	Arcellor Mittal	4,55	13.650,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
02	Ferro 5/16" - barra 12 metros	br	1500	Arcellor Mittal	15,40	23.100,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
03	Ferro 1/4" - barra 12 metros	br	1800	Arcellor Mittal	10,70	19.260,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
04	Ferro 3/8" - barra 12 metros	br	3750	Arcellor Mittal	25,00	93.750,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
05	Ferro 1/2" - barra 12 metros	br	1200	Arcellor Mittal	37,50	45.000,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
06	Ferro 5/8" - barra 12 metros	br	375	Arcellor Mittal	62,75	23.531,25	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
07	Ferro 3/4" - barra 12 metros	br	300	Arcellor Mittal	102,50	30.750,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
08	Ferro 1" - barra 12 metros	br	300	Arcellor Mittal	155,00	46.500,00	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
09	Tela Telcon Q113 x 6,00 x 2,45	pç	525	Arcellor Mittal	117,90	61.897,50	Foxfer Produtos Siderurgicos Ltda
10	Arame Recozido Duplo Trançado	kg	1125	Arcellor Mittal	6,50	7.312,50	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
11	Arame Galvanizado Fio 14	kg	1875	Arcellor Mittal	6,11	11.456,25	André Luis Guarniéri Me
12	Treliça H8 com 12 metros	pç	75	Arcellor Mittal	37,40	2.805,00	André Luis Guarniéri Me

COPEL

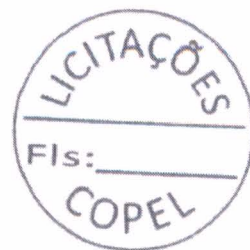
3

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

13	Treliça H12 com 12 metros	pç	75	Arcellor Mittal	49,95	3.746,25	Cimento Rio Com Rep Mat Construção Ltda
VALOR TOTAL R\$ 382.758,75							

COTA RESERVADA

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	Ferro 3/16" - barra 12 metros	br	1000	Arcellor Mittal	4,60	4.600,00	André Luis Guarniéri Me
02	Ferro 5/16" - barra 12 metros	br	500	Arcellor Mittal	16,30	8.150,00	Foxfer Produtos Siderurgicos Ltda
03	Ferro 1/4" - barra 12 metros	br	600	Arcellor Mittal	10,32	6.912,00	Foxfer Produtos Siderurgicos Ltda
04	Ferro 3/8" - barra 12 metros	br	1250	Arcellor Mittal	24,33	30.412,50	André Luis Guarniéri Me
05	Ferro 1/2" - barra 12 metros	br	400	Arcellor Mittal	36,00	14.400,00	Foxfer Produtos Siderurgicos Ltda
06	Ferro 5/8" - barra 12 metros	br	125	Arcellor Mittal	61,25	7.656,25	André Luis Guarniéri Me
07	Ferro 3/4" - barra 12 metros	br	100	Arcellor Mittal	104,50	10.450,00	André Luis Guarniéri Me
08	Ferro 1" - barra 12 metros	br	100	Arcellor Mittal	156,60	15.660,00	André Luis Guarniéri Me
09	Tela Telcon Q113 x 6,00 x 2,45	pç	175	Arcellor Mittal	115,80	20.265,00	André Luis Guarniéri Me
10	Arame Recoçado Duplo Trançado	kg	375	Arcellor Mittal	6,51	2.441,25	André Luis Guarniéri Me
11	Arame Galvanizado Fio 14	kg	625	Arcellor Mittal	6,11	3.818,75	André Luis Guarniéri Me
12	Treliça H8 com 12 metros	pç	25	Arcellor Mittal	37,40	935,00	André Luis Guarniéri Me
13	Treliça H12 com 12 metros	pç	25	Arcellor Mittal	53,00	1.325,00	André Luis Guarniéri Me
VALOR TOTAL R\$ 127.025,25							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

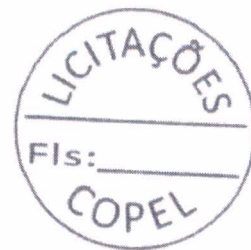
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-144 / 3811 1455 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

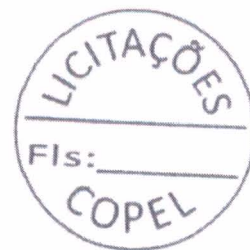
COPEL

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 014/2.016 - Processo nº. 2.121/2.016

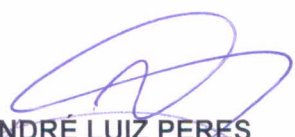
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

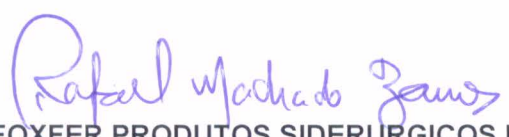
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

17 MAR 2016

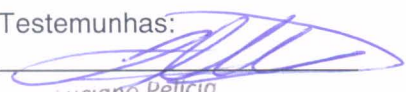

ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

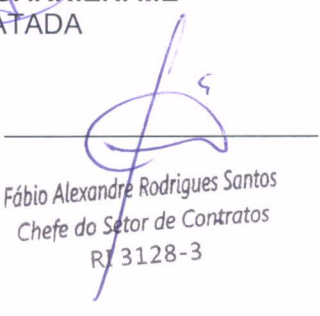

CIMENTO RIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA


RAFAEL MACHADO ZANO
FOXFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
CONTRATADA


ANDRÉ LUIS GUARNIERI ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165-2


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I 3128-3

COPEL